

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**  
**PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**  
**INSTITUTO VERBENA**  
**SiSU/UFG 2025**

**EDITAL Nº 02/2025 – Consolidado pelos Editais nº 01,02 e 03 de 2025**

A Reitora da Universidade Federal de Goiás (UFG), considerando o disposto na Portaria Normativa nº 21, de 05 de novembro de 2012, do Ministério da Educação (MEC), alterada pelas Portarias Normativas MEC nº 9, de 05 de maio de 2017, nº 1.117, de 01 de novembro de 2018, nº 2.027, de 16 de novembro de 2023, nº 1.127, de 22 de novembro de 2024, bem como os Editais SESu/MEC nº 29, de 29 de novembro de 2024 e nº 35, de 23 de dezembro de 2024, torna público o processo seletivo para ingresso nos cursos de graduação presenciais da UFG, no 1º e no 2º semestres de 2025, conforme consta do Termo de Adesão desta Universidade ao Sistema de Seleção Unificada (SiSU) 2025.

---

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1** Neste Edital de Matrícula, conforme disposto no Termo de Adesão SiSU/UFG 2025, a UFG considerará o Campi Goiânia (Colemar Natal e Silva e Samambaia), Campus Aparecida de Goiânia e Campus Goiás, instalado no município de Goiás.

**1.2** Integram o presente Edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Termo de Adesão SiSU/UFG - 2025;
- b) Anexo II – Cronograma;
- c) Anexo III – Fluxograma de Remanejamento das Vagas;
- d) Anexo IV – Instruções para a Matrícula dos(as) candidatos(as) aprovados(as);
- e) Anexo V – Atividades das Comissões de Escolaridade, Heteroidentificação, Verificação da Condição de Deficiência e Análise da Realidade Socioeconômica;
- f) Anexo VI – Instruções para os(as) candidatos(as) classificados(as) para composição do Cadastro de Reserva.

---

**2. DO PROCESSO SELETIVO**

**2.1 Da inscrição**

**2.1.1** A inscrição do(a) candidato(a) no processo seletivo do SiSU, referente à primeira edição de 2025, implica o consentimento na utilização e divulgação de suas notas e informações prestadas no Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) 2024 e no SiSU 2025, inclusive aquelas constantes do questionário socioeconômico, das informações relacionadas ao seu Cadastro de Pessoa Física (CPF) no Censo da Educação Superior, bem como o conhecimento e concordância expressa das normas estabelecidas nas Portarias Normativas MEC nº 18 e nº 21/2012, alteradas pelas Portarias Normativas MEC nº 9/2017, nº 1.117/2018, nº 2.027/2023, nº 1.157/2024, dos editais divulgados pela Secretaria de Educação Superior (SESu) e das informações constantes do Termo de Adesão SiSU/ UFG.

**2.1.2** Os(as) candidatos(as) às vagas disponibilizadas pela UFG deverão verificar as informações constantes do Termo de Adesão da UFG ao SiSU 2025 (Anexo I).

**2.1.2.1** Compete exclusivamente ao(à) estudante certificar-se de que cumpre os requisitos estabelecidos para concorrer às vagas para as quais se inscreverá no processo seletivo de que trata este Edital.

**2.2 Da Chamadas**

**2.2.1** O MEC realizará a convocação dos(as) candidatos(as) aprovados(as) em 1ª Chamada (Chamada Regular) no endereço eletrônico <<https://accessunico.mec.gov.br/sisu>>.

**2.2.2** O(a) candidato(a) poderá consultar o resultado da 1ª Chamada (Chamada Regular) na página do SiSU na internet, nos endereços eletrônicos <<https://accessunico.mec.gov.br/sisu>> e <[www.sisu.ufg.br](http://www.sisu.ufg.br)>.

**2.2.2.1** O(a) candidato(a) aprovado(a) na 1ª Chamada (Chamada Regular) em uma de suas opções de curso não poderá participar da Lista de Espera, independentemente de ter realizado sua matrícula na instituição para a qual foi selecionado(a) (Portaria Normativa MEC nº 1.117/2018 e Edital SESu/MEC nº 35/2024).

**2.2.3** As vagas eventualmente remanescentes (resultantes da inexistência de candidatos(as) aprovados(as) em número suficiente ou de candidato(a) aprovado(a) que não cumpriu fase obrigatória de Matrícula definida no Anexo IV deste Edital), após a 1ª Chamada do Processo Seletivo do SiSU (Chamada Regular), serão preenchidas por meio da utilização da Lista de Espera disponibilizada pelo SiSU/MEC.

**2.2.3.1** A UFG realizará a 2ª Chamada utilizando somente a Lista de Espera SiSU/MEC.

**2.2.3.2** A UFG reserva-se o direito de alterar o cronograma e o formato das Chamadas.

**2.3 Da Manifestação de Interesse na Lista de Espera SiSU/MEC**

**2.3.1** Para participar da Lista de Espera, o(a) candidato(a) deverá manifestar seu interesse por meio da página do SiSU na internet, no endereço eletrônico <<https://accessunico.mec.gov.br/sisu>>, no período determinado pelo MEC, também expresso no Cronograma (Anexo II).

**2.3.1.1** O(a) candidato(a) somente poderá manifestar interesse na Lista de Espera em apenas um dos cursos para o qual optou por concorrer em sua inscrição no SiSU e desde que não tenha sido aprovado(a) em nenhuma de suas opções de curso na 1ª Chamada.

**2.3.1.2** A manifestação de interesse na Lista de Espera assegura ao(à) candidato(a) apenas a expectativa de direito à vaga ofertada no âmbito do SiSU, para a qual a manifestação foi efetuada, estando a sua Matrícula condicionada à existência de vaga e ao atendimento de todos os requisitos legais e regulamentares.

**2.3.1.3** Compete exclusivamente ao(à) candidato(a) se certificar de que realizou devidamente a manifestação de interesse na Lista de Espera.

## **2.4 Do Cadastro de Reserva**

**2.4.1** Após a convocação dos(as) candidatos(as) aprovados(as) em 2ª Chamada pelo SISU, poderá ser realizada a classificação dos demais candidatos(as) inscritos(as) na Lista de Espera do SISU, que não foram convocados(as) para a Matrícula em 1ª e 2ª Chamadas, para composição de um Cadastro de Reserva para matrículas em Chamadas subsequentes, durante o ano de 2025.

**2.4.2** A composição do Cadastro de Reserva respeitará a opção de participação do(a) candidato(a) definida no momento de inscrição para o SiSU.

**2.4.3** Para a composição do Cadastro de Reserva será ofertada, no mínimo, a mesma quantidade de vagas a ser ofertada na 2ª Chamada do SISU, por curso, turno e opção de participação.

**2.4.4** Caso o quantitativo de candidatos(as) da Lista de Espera do SISU em determinada opção de participação não seja suficiente para contemplar as convocações para a composição do Cadastro de Reserva na respectiva opção, as vagas sobressalentes deverão ser somadas àquelas destinadas à outra opção, a exemplo do remanejamento previsto em legislação (§ 1º do Art. 3º da Lei nº 14.723/2023 – Anexo III), e assim sucessivamente, até que seja completado o número de vagas determinado no subitem anterior para o Cadastro de Reserva ou não haja mais candidatos(as) a serem classificados(as).

**2.4.5** A UFG reserva-se o direito de alterar o quantitativo de vagas ofertadas para composição do Cadastro de Reserva, de acordo com a necessidade de preenchimento de vagas pela instituição e a capacidade técnica de atendimento da Universidade.

**2.4.6** A convocação dos(as) candidatos(as) classificados(as) para composição do Cadastro de Reserva será realizada no endereço eletrônico <[www.sisu.ufg.br](http://www.sisu.ufg.br)>, em data determinada no Cronograma do Processo Seletivo (Anexo II).

**2.4.7** O(a) candidato(a) classificado(a) para compor o Cadastro de Reserva deverá comparecer presencialmente e apresentar a documentação exigida e/ou participar de entrevista(as) nas respectivas Comissões de Verificação do Processo Seletivo (Resolução CONSUNI nº32R/2017), conforme sua opção de participação, em data e local determinados no Cronograma do Processo Seletivo(Anexo II), atendendo a todas as condições previstas no Edital e no Anexo de Instruções para os(as) candidatos(as) classificados(as) para o Cadastro de Reserva (Anexo VI).

**2.4.8** O(A) candidato(a) classificado(a) para o Cadastro de Reserva que obtiver parecer de deferimento da análise de sua documentação e/ou entrevista(s) estará habilitado no Cadastro de Reserva e poderá ser aprovado(a), posteriormente, em Chamadas subsequentes, conforme determinado no Cronograma do Processo Seletivo (Anexo II).

**2.4.9** As instruções gerais e a documentação exigida para a possível Matrícula de todos(as) os(as) candidatos(as) classificados(as) para compor o Cadastro de Reserva, conforme opção de participação, estão descritas no Anexo VI.

**2.4.10** A habilitação do(a) candidato(a) no Cadastro de Reserva não gera qualquer garantia, direito ou expectativa de direito de ingresso na UFG, presente ou futuro.

**2.4.11** O(a) candidato(a) classificado(a) no Cadastro de Reserva que obtiver parecer de indeferimento da análise de sua documentação e/ou entrevista(s) não estará habilitado(a) no Cadastro de Reserva e será eliminado(a) do Processo Seletivo.

## **2.5 Da Classificação e Seleção**

**2.5.1** A classificação dos(as) candidatos(as) às vagas disponibilizadas por meio do SiSU, de que trata este Edital, será efetuada exclusivamente com base nos resultados obtidos pelos candidatos no ENEM referente ao ano de 2024 e obedecerá ao disposto na Portaria Normativa MEC nº 21/2012, alterada pelas Portarias MEC nº 09/2017, nº 1.117/2018, nº 2.027/2023 e nº 1.127/2024. Neste sentido, os(as) candidatos(as) serão classificados e selecionados(as), de acordo com as notas, da seguinte:

- I.** Inicialmente, serão classificados(as) em Ampla Concorrência, independentemente de opção de participação, e selecionados(as) dentro do limite de vagas disponíveis, por local de oferta, curso e turno; e

**II.** Aqueles(as) que concorram às vagas reservadas conforme seu perfil socioeconômico informado na sua inscrição e não sejam selecionados(as) nos termos do inciso I serão classificados(as) na seguinte ordem:

- a) integralmente em escola pública ou em escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público, independentemente de renda;
- b) integralmente em escola pública ou em escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público, independentemente de renda, que sejam pessoas com deficiência;
- c) integralmente em escola pública ou em escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público, independentemente de renda, que se autodeclarem quilombolas;
- d) integralmente em escola pública ou em escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público, independentemente de renda, que se autodeclarem pretos(as), pardos(as) ou indígenas;
- e) integralmente em escola pública ou em escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público, com renda familiar bruta igual ou inferior a 1 (um) salário-mínimo *per capita*;
- f) integralmente em escola pública ou em escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público, com renda familiar bruta igual ou inferior a 1 (um) salário-mínimo *per capita*, que sejam pessoas com deficiência;
- g) integralmente em escola pública ou em escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público, com renda familiar bruta igual ou inferior a 1 (um) salário-mínimo *per capita*, que se autodeclarem quilombolas; e
- h) integralmente em escola pública ou em escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público, com renda familiar bruta igual ou inferior a 1 (um) salário-mínimo *per capita*, que se autodeclarem pretos(as), pardos(as) ou indígenas.

**2.5.2** No caso de não preenchimento das vagas segundo os critérios citados no subitem anterior, as remanescentes deverão ser destinadas, primeiramente, aos(às) autodeclarados(as) pretos(as), pardos(as), indígenas e quilombolas ou a pessoas com deficiência e, posteriormente, por candidatos(as) que tenham cursado integralmente o ensino médio em escola pública ou o ensino médio em escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público (Anexo III).

**2.5.3** Caso não haja mais candidatos(as) com perfil socioeconômico para ocupar qualquer uma das vagas reservadas, conforme informados nos subitens anteriores, as vagas restantes serão disponibilizadas aos(às) candidatos(as) da Ampla Concorrência (Anexo III).

### **3. DAS OPÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E APROVAÇÃO NO SiSU**

**3.1** As opções de participação e de aprovação no SiSU, regulamentadas pela Lei nº 12.711/2012, alterada pelas Leis nº 13.409/2016, nº 14.723/2023 e Portaria Normativa MEC nº 1.127/2024, pelos Decretos nº 7.824/2012 e nº 11.781/2023, pelas Portarias Normativas MEC nº 18 e nº 21/2012, estas últimas alteradas pelas Portarias Normativas MEC nº 9/2017, nº 1.117/2018, nº 2.207/2023 e nº 1.127/2024, são as apresentadas no Quadro 1.

**Quadro 1**

<b>Opções de Participação SiSU</b>	<b>Descrição</b>
<b>AC</b>	Ampla concorrência.
<b>LB_PPI</b>	Candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, com renda familiar bruta <i>per capita</i> igual ou inferior a 1 salário-mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas ou em escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público (Lei nº 12.711/2012).
<b>LB_Q</b>	Candidatos autodeclarados quilombolas, com renda familiar bruta <i>per capita</i> igual ou inferior a 1 salário-mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas ou em escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público (Lei nº 12.711/2012).
<b>LB_PCD</b>	Candidatos com deficiência, que tenham renda familiar bruta <i>per capita</i> igual ou inferior a 1 salário-mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas ou em escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público (Lei nº 12.711/2012).

<b>LB_EP</b>	Candidatos com renda familiar bruta <i>per capita</i> igual ou inferior a 1 salário-mínimo que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas ou em escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público (Lei nº 12.711/2012).
<b>LI_PPI</b>	Candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, independentemente da renda, que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas ou em escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público (Lei nº 12.711/2012).
<b>LI_Q</b>	Candidatos autodeclarados quilombolas, independentemente da renda, tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).
<b>LI_PCD</b>	Candidatos com deficiência, independentemente da renda, que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas ou em escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público (Lei nº 12.711/2012).
<b>LI_EP</b>	Candidatos que, independentemente da renda, tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas ou em escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público (Lei nº 12.711/2012).

**AC:** Ampla Concorrência; **LB:** Renda Inferior; **PPI:** Preto, Pardo ou Indígena; **PCD:** Pessoa com Deficiência; **LI:** Independente de renda; **Q:** Quilombola.

#### 4. DOS CURSOS COM INGRESSO NO 1º E 2º SEMESTRES

4.1 Os cursos da UFG, apresentados no Quadro 2, possuem ingresso no 1º e 2º semestres.

<b>Quadro 2</b>
<b>CÂAMPI GOIÂNIA</b>
Administração
Agronomia
Ciência da Computação
Educação Física
Engenharia Civil
Engenharia de Computação
Engenharia Elétrica
Farmácia
Medicina Veterinária
Nutrição
Química Bacharelado Integral
Química Licenciatura Integral

4.2 É vedada ao(à) candidato(a) a escolha voluntária do semestre letivo de ingresso nos cursos que possuem as vagas referentes ao 1º e 2º semestres ofertadas em conjunto, sendo responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar a definição realizada pela UFG.

4.3 A definição do semestre de ingresso dos(as) candidatos(as) aprovados(as) obedecerá à ordem decrescente de classificação e opção de aprovação, por curso e turno.

4.3.1 A relação com a definição do semestre de ingresso dos(as) candidatos(as) que realizaram a Confirmação de Vaga online em 1ª e 2ª Chamadas será publicada no endereço eletrônico <[www.sisu.ufg.br](http://www.sisu.ufg.br)>, na data prevista no Cronograma (Anexo II), sendo responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhá-la.

4.3.2 A relação com a definição do semestre de ingresso dos(as) candidatos(as) aprovados(as) nas Chamadas Subsequentes será publicada no endereço eletrônico <[www.institutoverbena.ufg.br](http://www.institutoverbena.ufg.br)> junto com a convocação para a Matrícula, sendo responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhá-la.

#### 5. DA MATRÍCULA

5.1 As instruções gerais e a documentação exigida para a Matrícula de todos(as) os(as) candidatos(as) aprovados(as), conforme opção de aprovação, estão descritas no Anexo IV.

#### 6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 Todos os horários referenciados no Edital têm por base o horário oficial de Brasília

- 6.2** A interpretação do Edital deve ser realizada de forma sistêmica, mediante combinação dos itens previstos para determinada matéria consagrada, prezando pela sua integração e correta aplicação, sendo dirimidos os conflitos e as dúvidas pelo Instituto Verbena/UFG e pelo CGA/UFG.
- 6.3** Todas as informações complementares estarão disponíveis no endereço eletrônico <[www.sisu.ufg.br](http://www.sisu.ufg.br)>.
- 6.4** O uso de informações falsas ou documentos irregulares ou outros meios ilícitos, mesmo que verificados em momento posterior à Matrícula, poderá levar a anulação da Matrícula do(a) candidato(a) nesta instituição, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa.
- 6.5** As aulas e as atividades nos cursos presenciais de graduação da UFG são ministradas de segunda à sábado, nos turnos matutino, vespertino, noturno e integral, podendo variar conforme o padrão de horário de aulas estabelecido pelas Unidades Acadêmicas ou Unidades Acadêmicas Especiais, respeitando-se os turnos previstos nos projetos pedagógicos de cada curso.
- 6.6** É de responsabilidade exclusiva do(a) estudante a observância dos procedimentos e prazos estabelecidos nos editais e nas normas que regulamentam o SiSU, bem como os respectivos horários de atendimento da UFG e a apresentação dos documentos exigidos para a Matrícula e para o Cadastro de Reserva, dos quais não poderá alegar desconhecimento.
- 6.7** A UFG desobriga-se do envio de mensagem eletrônica ou de qualquer outra comunicação direta com os(as) candidatos(as).
- 6.8** Os casos omissos serão deliberados pela Reitora da Universidade Federal de Goiás.

Goiânia, 17 de janeiro de 2025.

Prof. Dra. Angelita Pereira de Lima  
**Reitora**